



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 460, DE 8 DE MAIO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic a ser realizado no âmbito do Município de Palmas, com o objetivo de conceder incentivo, apoio e patrocínio a projetos culturais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 1º O Promic é um dos instrumentos de operacionalização do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura criado pela Lei 1.850, de 30 de dezembro de 2011.

§ 2º Os recursos do Promic destinados ao financiamento de projetos culturais serão disponibilizados via edital público a ser lançado anualmente pela Fundação Cultural de Palmas.

Art. 2º Para fins de aplicação do respectivo programa, considera-se:

I – projetos culturais: aqueles elaborados por produtores culturais identificados com a criação livre e independente;

II – participante: pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação e domicílio no município de Palmas de, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – premiação: aporte financeiro do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, consignados no Fundo Municipal de Apoio à Cultura ou de outras fontes da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Palmas.

Art. 3º A Fundação Cultural de Palmas publicará edital para inscrição de projetos, estabelecendo os critérios de avaliação para premiação.

§ 1º O edital deverá conter normas gerais de avaliação, recursos disponíveis, valores máximos e mínimos para cada projeto, documentação exigida e outras que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Os projetos culturais concorrentes à premiação serão avaliados tendo como parâmetro, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – interesse público;
- II – relevância cultural;
- III – criatividade;
- IV – ineditismo cultural;
- V – contribuição para o desenvolvimento artístico;
- VI – projeção da cidade no cenário nacional.

§ 3º O disposto neste artigo far-se-á após avaliação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º A Fundação Cultural de Palmas poderá constituir, por meio de Portarias, comissões de reconhecida capacidade técnica para a organização do programa, julgamento, acompanhamento e avaliação dos projetos culturais

Art. 5º Compete à Fundação Cultural de Palmas:

- I – homologar e publicar o resultado dos trabalhos premiados;
- II – firmar contratos com os autores dos projetos premiados após a homologação dos resultados;
- III – expedir atos e/ou quaisquer outras medidas que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 6º O município de Palmas reserva-se o direito de uso, em suas peças publicitárias, de imagens dos produtos culturais resultantes dos projetos, premiados ou não, bem como de quaisquer outras informações que lhe convier.

Art. 7º É revogado o Decreto 83, de 19 de maio de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas